



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

LEI Nº 1071/2006

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE POR MAIS SESENTA DIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo aprovou e eu, **Cleone José Lordelo Batista**, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade das servidoras do Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de julho de 2006.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.